



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PARECER DE ANÁLISE DOS INFORMATIVOS, CATÁLOGOS, CARTILHAS OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 047/2024

Processo Administrativo nº 1426/2024

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

I - Da Consulta

Conforme em edital as empresas vencedoras do certame deveriam apresentar catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório do ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, através de comunicação via CHAT do COMPRASNET.

A Sessão Pública ocorreu no dia 27 de setembro de 2024, do qual a seguintes empresas foram consideradas classificadas.

A empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, interpõe recurso alegando que a empresa RENTAL IT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, ofertou o produto com configurações adversas ao edital.

II – Da análise

Este setor analisou novamente o catalogo, comparando com o exigido em edital, conclui que, de fato tanto a placa mãe ofertada quanto a memória não atendem requisitos do edital. Diante disso consideramos como REPROVADO O ITEM 35, bem como o ITEM 36, por se tratar do mesmo descritivo.

Diogo Henrique Kerber Dechristan
Técnico em Informática





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Pregão Eletrônico n° 047/2024

Processo Administrativo Eletrônico n° 1426/2024 - Cód. Verificador: 310511RT

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Recurso da empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 26.498.396/0001-32 e Contrarrazão da empresa RENTAL IT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.673.113/0001-74.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 26.498.396/0001-32 e Contrarrazão da empresa RENTAL IT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.673.113/0001-74.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 11/10/2024.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 26.498.396/0001-32, apresentou recurso alegando, em síntese, que a licitante classificada em primeiro lugar não atendeu os seguintes itens:

FREQUÊNCIA: a frequência necessária de suporte da placa mãe na parte da memória edital exigiu que tivesse suporte para “5400 MHz” e no catálogo apresentado pelo concorrente não tem ele pula do “5600 MHz para o 5200 Mhz”. Também não apresenta a frequência mínima que edital pediu de “4000Mhz” ele apresenta até “4400 Mhz”.

MEMÓRIA: o edital exige que a latência da memória seja CL38, concorrente colocou uma que tem a latência maior ou seja CL40 que influência no tempo de resposta da memória sendo inferior ao CL38 que edital solicitou.

ARMAZENAMENTO: a concorrente apresentou modelo inferior pois edital exige a capacidade de 480 Gb, concorrente apresentou catálogo de SSD DE 120GB além disso da capacidade errada, edital exigiu leitura e gravação específica, e é inferior na gravação pois edital solicita 500Mb/s para gravação e concorrente apresentou gravação de 450Mb/s





FONTE: a Concorrente apresentou um equipamento inferior ao que edital exige, pois não apresenta “2 unidades de MOLEX (4 PINOS)” e também não apresenta “1 unidade de EPS (8 Pinos)”

IV – DA CONTRARRAZÃO

A empresa RENTAL IT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.673.113/0001-74, apresentou contrarrazões, alegando:

Para o referido Pregão é solicitado uma memória de 4800mhz, em que momento este nobre órgão iria querer uma voltagem 800mhz menor? Entendemos isso como Downgrade, e como a área técnica pegou uma placa mãe que continha essa voltagem, mas não que uma voltagem baixa seria necessária, bem mais baixa que a memória solicitada.

As memórias hoje, não seguem mais latência como definidor principal, assim como processadores com menos núcleos são mais rápidos hoje em dia, que processadores com vários núcleos, pode se ver que as marcas mais famosas usam, memória de cl 40 como Kingston, crucial e keep data, como pode ser conferido nos links abaixo de outras fabricantes.

Ou seja, as melhores memórias do mercado são cl40, porem muito mais rápidas que memórias desconhecidas que possuem uma latência mais baixa, que so pode ser comprovada mediante a testes de velocidade.

Quando ao SSD, nosso produto será entregue com 480gb, e o mesmo possui velocidades que atendem ao edital, como Leitura de 550mb, e gravação de 500mb/s como pode ser comprovado no link abaixo. <https://www.upgamer.com.br/ssd-2-5>.

“Leitura e gravação de 500 até 550 MB/s para leitura e 400 até 500 MB/s de gravação.”

O nosso concorrente pegou uma informação que diz de 400 até 500mb/s e colocou como se fosse só 400mb/s, o que está errado e pode ser conferido no link do fabricante acima.

V – DA ANÁLISE

Por se tratar de recurso e contrarrazão referente a especificação técnica, foi encaminhada a área técnica responsável pela elaboração do Parecer de análise dos Informativos, Catálogos, Cartilhas ou qualquer outro Documento que Demostre Especificações Técnicas, que aprovou as características técnicas dos itens 35 e 36.

Assim, considerando a resposta da área Técnica, do qual retifica o Parecer de análise dos Informativos, Catálogos, Cartilhas ou qualquer outro Documento que Demostre Especificações Técnicas:

“Este setor analisou novamente o catalogo, comparando com o exigido em edital, conclui que, de fato tanto a placa mãe ofertada quanto a memória não atendem requisitos do edital. Diante disso consideramos como REPROVADO O ITEM 35, bem como o ITEM 36, por se tratar do mesmo descritivo.”





Segundo se observa, assiste razão à recorrente, eis que como se pode observar, que houve retificação do Parecer de Análise Técnica. Neste contexto, é cabível a reforma da decisão em relação ao tópico abordado.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando a retificação do Parecer de Análise Técnica, CONHECE o recurso apresentado pela empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.498.396/0001-32, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando a retificação do Parecer de Análise Técnica, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2024.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas na retificação do Parecer de Análise Técnica e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe71a7b4917339>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 24/10/2024 13:52

